



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-NPPS

Para: SESAU - CCI

Processo Nº: 0036.215819/2020-14

Assunto: Solicita informações a fim de atender ao pedido formalizado no E-SIC RO

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Memorando 230 (0011804911), o qual formaliza questionamento realizado pelo Senhor Rodrigo César Silva Moreira no sistema E-SIC, vimos encaminhar em anexo, Resposta ao questionamento do E-SIC (0011876730), considerando cada um dos itens descritos no Adendo (0011805087), e oportunamente esclarecer o que segue:

A judicialização da saúde é considerada como um “fenômeno multifacetado”, que expõe limites e possibilidades institucionais estatais e instiga a produção de respostas efetivas pelos agentes públicos, do setor de saúde e do sistema de justiça. Tais intervenções judiciais no âmbito da gestão ganharam destaque no Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que por um lado há a fiscalização por parte do judiciário nas ações negligenciadas pelo Estado contra seus cidadãos; por outro a judicialização é vista pelos gestores como impactante no orçamento da administração pública, por entender que o cumprimento das determinações judiciais desvia recursos de ações coletivas em prol do atendimento de um indivíduo.

Em Rondônia, percebe-se um grande número de ações impetradas contra a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, com solicitações de medicamentos para todos os tipos de indicações terapêuticas, inclusive fármacos da atenção básica.

Levando em conta que em matéria de saúde pública a responsabilidade dos entes estatais é solidária, e com o crescente número de ações judiciais no Estado observa-se a necessidade de investigar o fenômeno da judicialização da saúde no estado, visto que tais ações evidenciam as dificuldades da população tanto no acesso aos medicamentos e/ou procedimentos, quanto no desconhecimento dos seus direitos.

Devido aos fatores acima elencados, foi incluso no programa – 1093 - gestão da política de saúde, a Ação 4005 – Atender Usuários do SUS em situações excepcionais. Essa Ação, passou a ser exclusivamente para atendimento às demandas judiciais, objetivando mensurar como os custos que tais demandas impactam para a gestão desta Secretaria, sendo sua meta física o Usuários do SUS em situações excepcionais atendidos. No PPA 2012/2015, além das demandas judiciais, nesta Ação atendia também os atendimentos referentes à Tratamento Fora de Domicílio, sendo para esse ultimo utilizada a meta física: percentual de pacientes atendidos.

Resaltamos ainda que a crescente demanda de processos referentes a judicialização da saúde tem aumentado de forma exponencial. Esses aumentos significativos nas demandas judiciais comprovam que o judiciário tem apresentado decisões que causam impacto significativos no orçamento público, afetando um todo em detrimento daqueles que buscam o judiciário.

As principais consequências da Judicialização, ocorre pela interferência do judiciário na gestão da saúde, que geram impactos nas suas políticas, programas e princípios, ocasionando riscos à saúde dos cidadãos e um obstáculo ao uso racional de recursos.

Assim é necessário haver um equilíbrio entre a atuação do judiciário na consecução do direito individual para que o orçamento público não seja onerado em demorado, a ponto de se tornar inviável a atuação do Estado.

Entendemos que o judiciário não pode adentrar nas políticas públicas, ora estabelecidas pelo Executivo, permitindo que a demanda individual se sobreponha aos direitos de toda a coletividade, indo além da própria Constituição Federal. Sendo necessário que haja diálogo entre os setores da saúde pública, as Defensorias Públicas, Procuradorias do Estado e o Poder Judiciário para o desenvolvimento de boas práticas que possam amenizar o quadro caótico retratado quase que diariamente.

A seguir, considerando informações extraídas do Relatório Anual de Gestão 2019 - RAG-2019 (0011814878), demonstraremos o resumo do orçamento e as despesas entre os anos de 2015 a 2018, referentes a Ação 4005- Atender Usuários do SUS em situações excepcionais, criada para atender as despesas com Judicialização:

Dotação orçamentária da ação 4005 de 2015 a 2018

Ano	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
2015	29.009.000,00	30.249.000,00	29.528.776,12	27.500.690,23
2016	4.000.000,00	2.744.684,00	2.188.134,23	1.494.203,92
2017	4.060.000,00	33.362.021,08	26.543.795,39	24.598.071,65
2018	4.060.000,00	24.834.564,22	19.157.974,46	18.740.818,34
TOTAL	41.129.000,00	91.190.269,30	77.418.680,20	72.333.784,14

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE ALMEIDA LEITE, Assessor(a)**, em 04/06/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Veiga Costa, Coordenador(a)**, em 04/06/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011870029** e o código CRC **E8198D82**.